



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4080/1993		
Ementa Fixa os feriados municipais.		
Data da Norma 08/01/1993	Data de Publicação 15/01/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5848/1992</u> - Autoria: Ariovaldo Alves		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Sanção Tácita FERIADOS Autor: ARIIVALDO ALVES		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/12/2005	<u>Lei n° 6618/2005</u>	Alterada por
18/07/2007	<u>Lei n° 6858/2007</u>	Norma correlata
26/12/2007	<u>Lei n° 7000/2007</u>	Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 7.000, de 26 de dezembro de 2007]**

LEI N.º 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados municipais:

I – Sexta-feira Santa;

II – Dia de “Corpus Christi”;

III – 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);

~~**IV** – 2 de novembro (Dia de Finados);~~

~~**IV** – 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).~~ (Redação dada pela [Lei n.º 6.618](#), de 19 de dezembro de 2005, que foi revogada pela [Lei n.º 6.858](#), de 18 de julho de 2007)

IV – 20 de novembro (Dia da Consciência Negra). (Redação dada pela [Lei n.º 7.000](#), de 26 de dezembro de 2007)

Art. 2º. São revogadas:

I – a Lei 1.416, de 31 de março de 1967;

II – a Lei 3.416, de 13 de julho de 1989.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



LEI Nº 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais:

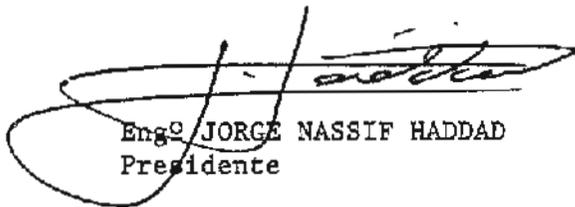
- I - Sexta-feira Santa;
- II - Dia de "Corpus Christi";
- III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);
- IV - 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2º São revogadas:

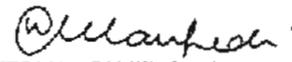
- I - a Lei 1.416, de 31 de março de 1.967;
- II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*